



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 174/2024
BASE LEGAL – LEIS MUNICIPAIS Nº 1.657/2022 E 1.770/2023

O **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal - **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1.820.585-8 SSP/MT e CPF sob o nº 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, Bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **SIDNEI MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº. 469.603 SSP/MT e RG/CPF nº 023.534.131-29 CNH nº 04211609118 – Categoria AD, residente e domiciliado na cidade de Guiratinga/MT, sito a RUA Vereador EDUARDO Cardoso Pereira, s/nº, Bairro São Sebastião, CEP 78.760-000, denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com a Lei Municipal nº 1.657/2022 de 16-02-2022 publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT – Edição 2394 – Páginas 59 e 60 - dia 18-02-2022 e Lei Municipal nº 1.770/2023 de 09-08-2023 publicada no Diário Oficial do TCE-MT – Edição nº 3089 – Páginas 33 e 34 – do dia 14-08-2023 e da Lei Orgânica Municipal e o artigo 263, 264, 265 e 266 da Lei Complementar nº 136/2024 de 20-03-2024, às quais as partes se obrigam cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratar temporariamente com Operador de Máquinas Pesadas na Secretaria Municipal de Agricultura com o trator de pneu da Patrulha Mecanizada cedida pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar de acordo com o Termo de Cessão de Uso nº 016/2021 – Processo nº 21.837/2021 de 21-01-2021, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.657/2022 de 16-02-2022.

1.2 A carga horária é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo realizadas 08 (oito) horas diárias de segunda à sexta-feira e 04 (quatro) horas no sábado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços prestados a contratante pagará ao contratado o valor mensal de **R\$ 2.681,78 (dois mil seiscientos e oitenta e hum reais e setenta e oito centavos)**, cujo pagamento será efetuado pela Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato será celebrado pelo **período de 30-10-2024 até 06-02-2025**, nos termos da Lei Municipal nº 1.657/2022 de 16-02-2022 e da Lei Municipal nº 1.770/2023 de 09-08-2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CENTRO DE CUSTO

4.1. O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação temporária consta da lei Orçamentária Anual do Município, estando livre e não comprometido no Centro de Custo de 2.022 abaixo:

Centro de Custo : 08001

Sidnei Martins de Oliveira

Waldecy Barga Rosa

Procurador

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : procuradoria@guiratinga.mt.gov.br

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constitui obrigações do Contratante:

- 5.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que o contratado possa executar o objeto contratado em conformidade com as cláusulas contratuais.
- 5.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 5.1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 5.1.4. Notificar por escrito o contratado, a ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua reparação;
- 5.1.5. Fiscalizar livremente a prestação dos serviços, não eximindo o contratado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 5.1.6. Verificar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações neste instrumento contratual;
- 5.1.7. Determinar a execução dos serviços de acordo com a necessidade.

5.2 - São obrigações do Contratado:

- 5.2.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, o contratado se compromete a:
- 5.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Guiratinga, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.2.3. Executar a prestação de serviços nos termos estabelecidos neste contrato;
- 5.2.4. Não realizar sub-contratação total ou parcial do serviço, sem anuência da Prefeitura Municipal de Guiratinga. No caso de sub-contratação autorizada pelo contratante, o contratado continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços prestados e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do contratante;
- 5.2.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da administração, referentes à execução do contrato, nos termos da lei vigente;
- 5.2.7. O contratado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do mesmo.
- 5.2.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.
- 5.2.9 – Executar os serviços atendendo as normas e exigências legais de trânsito, inclusive manter a CNH e documentos exigidos rigorosamente em dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. A o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por quaisquer das partes, mediante notificação escrita à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por motivo de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo do servidor estatutário Sr. **RELMEZ SOUZA DA SILVA**, nomeado através da Portaria nº 166/2021 de 22-03-2021, especialmente designado para este fim, através da nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

Silvia Martins de Oliveira

Johnel

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : procuradoria@guiratinga.mt.gov.br

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

7.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

7.2.1. Fiscalizar e atestar os serviços a serem executados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;

7.2.2. Comunicar eventuais falhas na execução dos referidos serviços, cabendo ao **CONTRATADO** adotar as providências necessárias;

7.2.3. Garantir ao **CONTRATADO** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços.

7.2.4. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

7.3 A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O contratado que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, quais sejam:

8.1.1. Por atraso injustificado na prestação dos serviços;

8.1.2. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

8.1.3. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

8.1.4. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

8.1.5. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Guiratinga poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

8.1.6. Advertência,

8.1.7. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Prefeitura Municipal de Guiratinga;

8.1.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.9. As multas serão descontadas dos créditos da pessoa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

8.1.10. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

8.1.11. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.1.12. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação dos serviços;

8.1.13. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial, e no caso de ficar impedido de licitar e contratar, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões proferidas pela administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

Rescisão do Contrato.

Silvina Matos de Oliveira

Felipe

[Assinatura]

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : procuradoria@guiratinga.mt.gov.br

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

[Assinatura]



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.


E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga-MT, 30 de outubro de 2.024


WALDECÍ BARGA ROSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


SIDNEI MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATADO

Testemunhas:


ISISMAYARA GONÇALVES MENDES
CPF nº 037.208.911-94


LANA BEATRIZ GABRIEL DE OLIVEIRA
CPF nº 030.845.011-65

Fiscal de Contrato:


RELMES SOUZA DA SILVA
CPF 830.734.421-20



Ano 13 N° 3474

Divulgação segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Página 161

Publicação terça-feira, 05 de novembro de 2024

Artigo 1º - Nomear o senhor EVANDRO LUIZ ALVES DE ARAÚJO, CPF nº 344.592.001-04 e do RG nº 502.936 da SSP-MT, para o cargo em comissão DAS 02 - Secretário Municipal de Coordenação Estratégica, em conformidade com o Anexo II da Lei Complementar nº 049/2010 de 09-06-2010.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 01 de novembro de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 310. DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

"WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei".

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o senhor EVANDRO LUIZ ALVES DE ARAÚJO, portador do CPF nº 344.592.001-04 e do RG nº 502.936 da SSP-MT, que exerce o cargo comissionado de DAS-02 – Secretário Municipal de Coordenação Estratégica, o qual foi nomeado pela Portaria nº 309/2024 de 01-11-2024, para responder provisoriamente a partir da presente data, pelo DMAEG - Departamento Municipal de Água e Esgoto de Guiratinga-MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 01 de novembro de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 311. DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

"WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei".

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o senhor ADÃO ALVES DE CAMARGO, portador do CPF nº 395.351.261-72 e do RG nº 5574331 SSP-MT, exerce o cargo em comissão de DAS 02 – Secretário Municipal de Obras, o qual foi nomeado pela Portaria nº 308/2024 de 01-11-2024, para responder provisoriamente a partir da presente data, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 01 de novembro de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 312. DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei

Considerando o requerimento da senhora Andreia Bicioni Pacheco Dourado, o qual requer sua exoneração por motivos pessoais;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido, a servidora ANDREIA BICIONI PACHECO DOURADO, portadora CPF nº 022.830.971-93 e RG nº 1935364-2 SSP-MT, do cargo de Agente Comunitário de Saúde do PSF 01, Microárea 15 – Santa Maria Bertila, com lotação na Secretaria Municipal Saúde, a qual foi nomeada pela Portaria nº 114, de 04/04/2024.

Artigo 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 114, de 04/04/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 01 de novembro de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RESUMO DE CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2024

Nº Cont.	Data	Contratante	Contratado	Objeto	Valor R\$	Vigência
174/2024			SIDNEI MARTINS DE OLIVEIRA	Contratar temporariamente com Operador de Máquinas Pesadas na Secretaria Municipal de Agricultura com o trator de pneu da Patrulha	Valor mensal de R\$ 2.681,78 (dois mil seiscentos e oitenta e um reais e setenta	30-10-2024 até 06-02-2025



30/10/2024	Pref. Mun. Guiratinga		Mecanizada cedida pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar de acordo com o Termo de Cessão de Uso nº 016/2021 – Processo nº 21.837/2021 de 21-01-2021, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.657/2022 de 16-02-2022. A carga horária é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo realizadas 08 (oito) horas diárias de segunda à sexta-feira e 04 (quatro) horas no sábado.	e oito centavos)
------------	--------------------------	--	--	------------------

Guiratinga-MT, 01 de novembro de 2024.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS FIRMADOS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2024

N° do Termo	Data	N° do Contrato	Contratante	Contratado	Alteração Contratual	PRAZO	VALOR
1º T. Aditivo	29/10/2024	162/2024	Pref. Mun. Guiratinga	JOSÉ GOMES DE LIMA FILHO	ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS		R\$ 14.491,08 (quatorze mil e quatrocentos e noventa e um reais e oito centavos).

Guiratinga, 01 de novembro de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N.º 038/2024

Pelo presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO POR MÚTUO TÉRMINO, o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.209.245/0001-72, com domicílio na Rua dos Girassóis, 387, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, fone (66) 3588-2000, CEP 78578-000, representado por seu prefeito constitucional, o Sr. ORLEI JOSE GRASSELLI, brasileiro, casado, Agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Ipiranga do Norte, Mato Grosso, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. GILSEANE KATYARA DA SILVA LIMA, brasileira, maior, residente na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designada de CONTRATADA, resolvem rescindir, a partir desta data, o CONTRATO N.º 038/2024 (contratação temporária por excepcional interesse público, firmado nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição e da Lei nº. 851/2024), deixando de exercer a função de Agente de Desenvolvimento Educacional passando esta rescisão a fazer parte integrante do contrato inicial supracitado com todas as verbas previstas na Lei Municipal nº. 851/2024.

A partir de 01 de novembro de 2024, ambas as partes ficam liberadas de quaisquer compromissos firmados entre si;

E por estarem às partes ajustadas e de comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Ipiranga do Norte/MT, 01 de novembro 2024.

ORLEI JOSE GRASSELLI

Prefeito Municipal - contratante

GILSEANE KATYARA DA SILVA LIMA

Contratada